

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSECÇÃO DE MOGI DAS
CRUZES**

PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO,

brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 195.102, vem, com fundamento no art. 7º, inciso XVII da Lei n.º 8906/94 – Estatuto da Advocacia e a OAB, informar à Vossa Senhoria, que a subscritora teve sua liberdade e dignidade profissionais afrontadas por representantes da UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES em razão dos fatos que seguem:

A peticionária atuava como Advogada Orientadora, assim, realizava as atividades decorrentes da profissão, logo, sempre constou das procurações outorgadas pelos Assistidos do SAJ – Serviço de Assistência Judiciária, comparecendo às audiências e realizando todas as atividades decorrentes do cargo, sendo certo que, quando da sua admissão recebeu por SUBSTABELECIMENTO as procurações outorgadas pelos advogados anteriores.

Ocorre, entretanto, que em dado momento, passou a ser hostilizada pelo então Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que posteriormente foi elevado à condição de Coordenador/Gestor do Curso de Direito e Advogado Dr. Aldo Botana Menezes, eis que referido senhor, valendo-se da posição hierárquica que sempre manteve em relação à peticionária, por diversas vezes chegou a gritar com a Reclamante, assim como com outros empregados.

Entretanto, um dos piores episódios foi em meados do mês de Maio de 2010, numa atitude extremamente grosseira e incompatível para os que observam a boa educação, atirou um copo com água no rosto da

peticionária (fato que ocorrera na frente de alunos estagiários). Nesse dia, a Reclamante estava em sua sala, quando o Sr. Aldo chegou e ofereceu água, entretanto, no copo havia pouca água e a peticionária afirmou “*eu quero água e não copo vazio*”, ato contínuo o Sr. Aldo (Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica) jogou o conteúdo do copo (água) no rosto da mesma.

Não obstante isso, o ponto mais grave ocorrera em meados do mês de Agosto do presente ano, quando então o Sr. Vitor Monacelli deixou a Coordenação/Gestão do Curso de Direito, tendo o Sr. Aldo sido elevado a tal cargo. Nessa posição, ato contínuo à sua posse no novo cargo, determinou expressamente à peticionária que renunciasse a todos os processos em que havia sido constituída e que estava proibida de assinar petições e de realizar audiências.

Não concordando com tal situação, a mesma interpelou o Sr. Aldo (Coordenador do Curso), através de e-mail enviado no dia 18 de agosto p.p., justificando que as procurações dos Assistidos haviam sido outorgadas em confiança à advogada que os atendera, bem como que quando da admissão os processos anteriores haviam sido recebidos dos advogados que os substabeleceram e que, naquela ocasião (do substabelecimento) já havia sido difícil esclarecer à esses Assistidos que a partir daquela data teriam novos patronos.

Além disso, ao renunciar aos processos, por determinação do Sr. Aldo não poderia assinar petições, propor acordos, bem como consultar os Autos, ou seja, não poderia exercer as atividades de Advogada, principalmente porque a maioria dos processos são na área de FAMILIA, o que evidencia o segredo de Justiça.

Ou seja, estava tendo SEU CARGO DE ADVOGADA ORIENTADORA reduzida as funções ainda menores do que uma simples ESTAGIÁRIA, já que sua atuação restringia-se a fazer triagem e digitar procurações, “dar andamento ao processo, cumprindo prazos” e, quando no muito, poderia até peticionar, todavia, essas petições não poderiam ser assinadas pela mesma, devendo ser submetidas à apreciação, análise e assinatura de outras Advogadas do Setor.

Note-se que a peticionária ainda tentou fazer com a posição fosse revista, através de e-mail (docs. anexos) enviado em 18/08/2011, o Sr. Aldo (Coordenador do Curso) ratifica tal situação, vejamos na íntegra:

E-mail enviado pela Reclamante ao Sr. ALDO, Coordenador do Curso em 18/08/2011:

“Prezado Aldo,

Estive pensando a respeito de sua determinação de renúncia nos processos em andamento nos quais atendo pelo SAJ – UMC e acredito que sua posição deve ser revista. Explico: Os processos já foram substabelecidos por outros advogados que antes atuavam através do SAJ e com muito custo conseguimos explicá-los que a Instituição efetuou a mudança do quadro de pessoal e que a partir de então todas as informações deveriam ser prestados por mim e pelos novos colegas; Após a confiança depositada pelos mesmos e atuação em inúmeros processos, entendo que será difícil explicá-los que, embora continue efetuando os atendimentos não posso subscrever petições em seus nomes;

Pior, terei que submeter as petições por mim feitas à apreciação e eventual modificações a ser feitas por outro profissional que irá assiná-las sem qualquer liberdade de atuação.

Sei que na posição de Coordenador do SAJ e agora do Curso, tem direito de efetuar todas as mudanças que entender necessárias as quais, como subordinados devemos acatar, mas pense bem, nos meus dias de plantão, caso chegue um assistido precisando fazer acordo em execução de alimentos em razão de prisão do executado, como explicarei que não posso subscrever peças ou se o assistido pedir para substabelecer a outro profissional ... situações como esta são corriqueiras no SAJ.

Desta forma e com a intenção de colaborar com o bom andamento dos trabalhos entendo que não seja o caso de renúncia e sim de continuar atuando como advogada.

Att.

Patrícia Aparecida Carneiro

PS: Prezados Djalma e Marisa, não sei se o Prof. Aldo está acessando o presente endereço eletrônico, assim os copio para que possam encaminhar/ avisar. Grata.”

Em resposta, através de e-mail enviado do Coordenador (Prof. Aldo) à Reclamante, em 18/08/2011 às 23h14m, afirma:

*“Prezada Patrícia,
A redistribuição de tarefas já foi apresentada. Com efeito,
reitero que sejam subscritas e protocoladas as renúncias até o
dia 18.8.2011.”*

Obrigado

Prof. Aldo”

Diante da resposta a requerente ingressou com rescisão indireta, sendo desligada em seguida.

A Lei 8.906/94 no seu art. 18 afirma que:

“A relação de emprego, na qualidade de advogado, não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à advocacia.”

O respeito ao semelhante é princípio ético que se espera seja adotado por todo e qualquer indivíduo, não podendo a Contratante privar se de tal respeito através de seus dirigentes.

É evidente a violação das prerrogativas profissionais da petionária, tanto que reconhecida judicialmente conforme sentenças que seguem.

O fato, em razão da condenação por dano moral, em razão do evidente assédio, acabou tendo repercussão na mídia, inclusive no site “Consultor Jurídico”.

A Universidade não tomou qualquer atitude para coibir ou punir o assédio, inclusive mantendo em seus quadros o ofensor, como se nada tivesse ocorrido.

Assim requer a apuração das responsabilidades e deferimento do pedido para DESAGRAVO.

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 14 de junho de 2013.

Patrícia Aparecida Carneiro
OAB/SP 195.102